

# O GURTUNE

Novos Estatutos saíram com a IV Convenção

UM MÊS DE GRANDES NOTÍCIAS
PARA A INDÚSTRIA DO COURO

JULHO DE 1970

N. 144

# Blancorol ZB



Não só os olhos julgam. O couro precisa ser controlado não só com os olhos mas também com as mãos. O sensível tato dos dedos revela muito, sôbre a firmeza da flor, o caráter mineral, o toque cheio e o tato macio. O especialista em couros confia nisso, como também em Blancorol ZB, o nôvo tanino mineral à base de zircônio. Confere aos couros as propriedades hoje desejadas e permite tonalidades brilhantes. Blancorol

é hoje o produto standard para couros "Rindbox". Melhora a firmeza da flor e a mantém extremamente fina. Resultados particularmente bons são obtidos com Blancorol ZB em couros tipo Velour e Nubuck. Utilize as vantagens dos taninos de zircônio, como o Blancorol ZB. Teremos prazer em aconselhá-lo na aplicação dêste produto.

Bayer do Brasil Indústrias Químicas S.A. - São Paulo, Caixa Postal 959 - Rio de Janeiro, Caixa Postal 650, ZC - 00 - Recife, Caixa Postal 942 - Pôrto Alegre, Caixa Postal 1656

## O CURTUME

## Couro em nota maior

Nos últimos dias, o couro assumiu configuração especial em todo o noticiário da imprensa, no setor econômico. Importantíssimos encontros se verificaram no Rio Grande do Sul — a V FENAC, um Simpósio, uma Reunião Setorial da Indústria e, em destaque, a IV Convenção Nacional de Curtidores, promovida pelo CICB.

No presente número contamos muita coisa a respeito dessa série de movimentos, além do habitual noticiário geral e estampa de matéria de caráter técico.

De tudo se perceberá que algo de muito significativo está para acontecer, nesta fase em que o Brasil decidiu, por seu Govêrno Revolucionário, evitar que alguém o segure. Há um clima de otimismo adensando-se, graças ao estilo de ação proposto pelo Presidente Garrastazu Médici e exercido em seus órgãos ministeriais e imediatamente subalternos de maneira mais articulada, insinuando a fixação de homogeneidade capaz de, enfim, definir verdades em todos os setores produtivos do País.

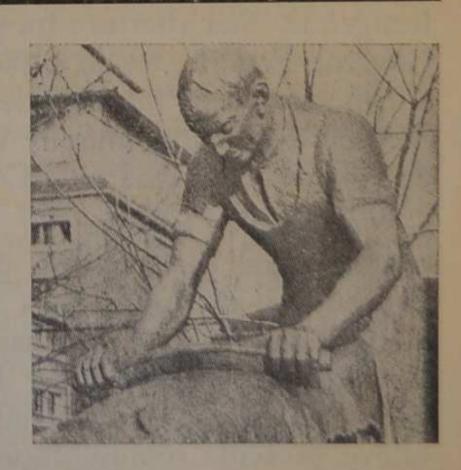
No que nos toca, o CICB pode assegurar à classe que vem encontrando sincera acolhida por parte de autoridades, inclinadas a um estudo de maior calado dos desencontros que tanto desfavorecem os interêsses nacionais.

A industrialização do Brasil evidencia, a cada hora, sua superioridade em relação ao esgotamento de matérias-primas capazes de serem trabalhadas aqui mesmo. As próprias estatísticas oficiais enfatizam isto: enquanto US\$ ...... 3.703.000,00 foram obtidos com exportação de 16.409 toneladas de couros crus, de janeiro a abril de 1970, as peles e os couros preparados e curtidos renderam, no mesmo período, US\$ 5.120.000,00 com apenas 2.488 toneladas.

Mas, vamos ler todo O CURTUME.

CENTRO DAS INDÚSTRIAS DE CURTUMES DO BRASIL Rua México, 111 — Grupo 1701 — Telefone 242-6374 — Rio de Janeiro — GB

PRESIDENTE: Clovis Motta. 1.º VICE-PRESIDENTE: Pierre Fontayne. 2.º VICE-PRESIDENTE: Enio Fasolo. 1.º TESOUREIRO: Mário Rubens Costa. 2.º TESOUREIRO: Ary Lange. 1.º SECRETÁRIO: Fernando Camilo Monteiro. 2.º SECRETÁRIO: José Freitas Bello. CONSELHO FISCAL: Pedro Losi, Paulo Rotsen de Melo, Vladislav Vukojicic. SUPLENTES: Joel Amaro Mascarenhas, José Bonifácio da Silveira, Fernando da Cunha Andrade. CONSELHO DELIBERATIVO: Antonio Célio Chaves, Carlos Guilherme Bier, Roberto F. Cantusio, Luiz Podboi, Sergio Lindemann, Hilder Berger, Paulo Schuck, Nery Neves de Oliveira Marques, Aparício Corso, Mário Abdalla, Italo Corbetta, Hilário Augustin. COMISSÃO DE ASSESSORIA JUNTO À PRESIDENCIA: João Ronaldo da Nóbrega, Hélio Augustin, Wolfgang Goerlich, Luiz Carlos Gomes de Silva, Ralf Otte, Carlos Ernesto Gaglione, Mário Ferro, Carlos Engel Netto, Roberto Zietmann, Bozidar Arabansic, Alberto Schweitzer, Justiniano Granjo, Dalton Marcos Boutin, Darcil Caron, Avelino Menezes. SECRETÁRIO EXECUTIVO: Edsel Monassa Reis. REDATOR: José Asmar.



## Couro foi debatido em Reunião Setorial, em Seminário e Convenção

Os acontecimentos no Rio Grande do Sul tiveram caráter nacional

O fim de julho foi de profunda importância para a economia do couro, com a realização, no Rio Grande do Sul, da V FENAC, da Reunião Setorial de Couros, Calçados e Frigoríficos (Nôvo Hamburgo) e da IV Convenção Nacional de Curtidores, em Estância Velha, esta promovida pelo Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil.

A FENAC, êste ano, superou em êxito suas próprias marcas anteriores, contando, além da participação de numerosos expositores nacionais, com trinta e seis emprêsas estrangeiras. Sua abertura foi prestigiada pelo Govêrno Federal, tendo então proferido discurso, em nome do Presidente Garrastazu Médici, o Ministro Marcus Vinícius Pratini, da pasta da Indústria e do Comércio.

À Reunião Setorial que, conforme noticiamos antes, é promovida pelo representação sindical da Indústria a fim de compor matéria destinada a um exame global em Convenção Nacional a ser levada o efeito pela Confederação Nacional da Indústria, estêve presente representação do CICB, ali

atuando em cumprimento de pontos-de-vista assentados e de interêsse da classe.

### A CONVENÇÃO

A IV Convenção Nacional de Curtidores foi presidida pelo Sr. Clóvis Motta que, ao abri-1a, no dia 24, na sede da Escola Técnica de Curtimento, em Estância Velha, traçou um roteiro de estudos e debates de problemas que preocupam as emprêsas brasileiras. Após dar posse ao 2.º Vice-Presidente do CICB, Sr. Énio Fosalo, o Sr. Clóvis Motta fêz relato minucioso dos esforços que o Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil vem desenvolvendo, em 1970, visando a corrigir situações e obter medidas governamentais capazes de resultar numa política estável para o couro. O 1.º Vice-Presidente Pierre Fonteyne relatou os resultados de entrevista mantida com o Secretário-Executivo do GEI-CAL, contato em que foi acompansado do 1.º Secretário Fernando Camillo Monteiro e do Secretário-Executivo Edsel Monassa Reis. Essa entrevista — esclareceu-se — ampliou pleitos que o CICB faz junto a órgãos autorizados a fim de concorrer para a formulação de atos definitivos.

Um trabalho sério

Na Convenção dos Curtidores foi apreciado o trabalho do Sindicato da Indústria do Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo, sôbre a Indústria de Curtumes no Brasil e que foi apresentado à Reunião Setorial para servir à Convenção Nacional da Indústria. O Sr. Fuad Maluf, Presidente do Sindicato, referiu-se aos objetivos dêsse trabalho que contém dados desde a pecuária até aos preços dos produtos acabados.

Em números futuros divulgaremos as-

pectos dessa obra.

Simpósio

A Convenção do CICB tratou, também, da representação ao Simpósio da Indústria Curtidora, a ser logo em seguida realizado no Rio Grande do Sul com a coordenação geral do Sr. Ênio Fasolo.

Estatutos

Matéria de vulto, no conclave, foi a dos novos Estatutos Sociais do Centro das Indústrias de Curtumes. Seu texto foi analisado e depois aprovado em Assembléia Geral Extraordinária. Por proposta do Sr. João Ronaldo da Nóbrega, recebida por unanimidade, a íntegra é reproduzida em páginas seguintes de O CURTUME.

Presença

Outro "flash" digno de nota: foi considerável o número de homens do couro na IV Convenção Nacional de Curtidores e nos demais encontros, no Sul. Da participação no conclave do CICB os nomes vão publicados em separado, com os das respectivas emprêsas.

## Frigorificos evitaram debates

O Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil, o Sindicato da Indústria de Curtumes de Pôrto Alegre, o Sindicato das Indústrias de Curtimento de São Paulo, com outros órgãos de que se fizeram porta-voz, manifestaram ao presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul estranheza quanto à atitude dos representantes de frigoríficos, que, deixando de participar dos debates na Reunião Setorial dos dias 25 e 26, em Nôvo Hamburgo, procuraram contrariar o programa apresentando, em documento isolado, suas reivindicações.

Observam os curtidores que subsetores, onde haviam pontos conflitantes, chegaram a um denominador comum exatamente em consequência dos debates naquela Reunião Setorial, motivo pelo qual se admite nulidade para quaisquer recomendações, com as dos frigoríficos, não discutidas pelos participantes.

Em suma, os signatários do memorial sugeriram a manutenção, "in totum", das decisões aprovadas pelos setores de curtumes, calçados e artefatos.

### As Recomendações

A Reunião Setorial que reuniu quase cem participantes, foi realizada na sede da Associação Comercial e Industrial de Nôvo Hamburgo. Suas recomendações tratam da fusão de emprêsas, incentivo ao reequipamento, fixação de 120 dias para ICM, crédito para exportação, materiais de consumo, promoção do calçado, cálculos por fora, uniformidade no IPI, calçados populares, fiscalização, abolição de guias, incentivos à exportação, importação de máquinas, simplificação de projetos, cursos técnicos, centro de pesquisas, correção nos débitos, simplificação de roteiros para financiamentos de capital fixo de pequeno vulto, melhoria do couro, reajustamentos salariais, escola de curtimento e gravames para couros crus, além de limitação das exportações de couros e peles crus. Os frigoríficos, isoladamente, compuseram sua recomendação: completa liberdade para exportação de crus.

## Presentes à IV Convenção

Clóvis Motta – J. Motta Indústria e Comércio S/A – RN; Mário Rubens Costa - Curt. Firmino Costa S/A - SP; Ênio Fasolo -Guilherme Fasolo S/A - RS; Pierre Fonteyne - Cia. Cortidora Campineira - SP; Otto Ernesto Dietrich - Escola Téc. Curtimento - RS; Fernando Camillo Monteiro - S/A Curtume Carioca - GB; Wolfgang Goerlich - S/A Curtume Carioca GB; Roberto F. Cantúsio -Curtume Cantúsio S/A - SP; João Ronaldo da Nóbrega - J. Motta Indústria e Comércio S/A - RN; Luiz Motta Filho - Motta, Irmãos & Cia. - PE; Ary Lange - Curtume Pelotas S/A - Arthur Lange S/A - Julio Hadler S/A - RS; Henrique Yurgel - Yurgel S/A - Indústria e Comércio — RS; Paulo Gomes da Silva — Curt Reis S/A - Gomes Silva & Cia. - RS; Carlos Engel Neto - Engel S/A - Indústria e Comércio - RS; José Freitas Bello - Guilherme Ludwig S/A - RS; Luiz Carlos Gomes da Silva - Curt. Reis S/A - Gomes Silva & Cia. - RS; Bozidar Arambasic - Curt. Sta. Genoveva S/A - SP; Maurício F. Marttucci - Curt. Sta. Genoveva S/A - SP; Edgar Geiss - Geiss S/A - Ind. Comércio - RS; Rugard Scheffel -Scheffel & Cia. Ltda. - RS; Danilo Wienandts - Kern, Wienandts & Cia. - RS; Sirio W. Jung - Curt. Kern Mattes S/A - RS; Hilário Augustin - R. Afonso Augustin S/A - RS; Aparicio Corso -Curtume Ere S/A - RS; Victor Schuck - Bender Schuck S/A - RS; Pedro Egon Wecker - Curt. Betto Ltda. - RS; Fuad B. Maluf -Sind. Ind. Curt. Est. São Paulo - SP; Dalton Marcos Boutin - Albano Boutin S/A - PR; Darcy Guilherme Boutin - Albano Boutin S/A - PR; Edsel Monassa Reis - Centro Ind. Curt. Brasil - GB.

Memorial entregue com assistência do CICB

A Associação Comercial e Industrial de Nôvo Hamburgo, juntamente com os Sindicatos de Indústrias de Curtimento de Nôvo Hamburgo, Estância Velha e Portão, representantivas da quase totalidade das emprêsas do Vale dos Sinos, reforçou com forte documentação seu pleito junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, para solucionar o problema do adicional de insalubridade, cujos efeitos negativos vêm prejudicando emprêsas daqueles Municípios.

O memorial a respeito, de que demos divulgação em nosso número anterior, bem como os anexos, foram levados a Brasília e entregues ao Ministro Júlio Barata, titular da pasta do Trabalho e Previdência Social, pelo Sr. José Epitácio Franco, representando os signatários, o qual foi acompanhado, em nome do Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil, pelo 1.º Secretário Fernando Camillo Monteiro.

## Vêm aí americanos, alemães e argentinos que dão no couro.



É gente que a BASF traz ao Brasil para falar com brasileiros que

Técnicos e pesquisadores da

E o resultado dêsse movimento

"As Modernas Técnicas na In-

Por três dias o assunto vai ser preparação e racionalização do curtimento ao cromo; curtimento, recurtimento e engraxe; novos processos de acabamento.

E situação atual da indústria do couro nos Estados Unidos e

O lugar que nós escolhemos foi Estância Velha, no R. Grande do Sul.

Combinamos tudo para 4, 5 e

Não é surprêsa a BASF fazer

isso pelo couro brasileiro.

Afinal, somos uma organização

Nossos produtos participam do cotidiano de todo o mundo.

Daí a responsabilidade que sentimos de aprimorar as indústrias dos

> 130 países ligados a nós. Desde já técnicos e dirigentes de curtume estão convocados para o encontro.

Mas, antes de tomar o avião para o Rio Grande, escreva para BASF Brasileira S.A. - Divisão Couro, Caixa Postal 960 - São Caetano do Sul-Estado de São Paulo, avisando que você vem.

BASF Brasileira S.A. BASF

Simpósio dos Curtidores.

### Carioca: 50 anos

Em comemoração de seu 50.º aniversário de atividades, a S. A. Cortume Carioca editou artístico álbum, pelo qual, através de um texto sucinto e fotografias históricas, informa de seu desenvolvimento, até nossos dias.

Homenageando a Penha, bairro em que é instalado, a emprêsa focaliza a influência exercida em seu progresso, particularmente quanto ao seguinte: em 1925, já trabalhavam na S. A. Cortume Carioca 140 pessoas, das quais 99% ali mora-

doras.

Outra homenagem, justa, é prestada ao Sr. Paulo Zimmermann, que em 1928 já elevara a fábrica ao primeiro plano, no País, abrindo filiais para compra de matéria-prima, venda de produtos, etc. Ao lado do Sr. Zimmermann, cujo papel em prol da dignificação da classe curtidora aumenta de importância à medida em que corre o tempo, pois foi êle, também, o inspirador e concretizador da idéia de se fundar o Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil, o Cortume Carioca enaltece nomes como dos Srs. Trajano de Miranda Valverde, Alberto Buettner, Josef G. Bauer, Karl Klotz, Armin Stahel, Hugo Oehler, Ernest Chollet, John G. Alexoudis, Arthur Scofield e Joseph Knoepfler.

Nossa associada, pela expressão adquirida no meio industrial latino-americano, atinge seu meio século de existência com um porte extraordinário, ostentando amplo êxito não apenas no setor econômico, mas, sobretudo, social. Sua organização interna, de apoio a seu pessoal, é algo de meritório

## Indústria de Goiás aplaude CICB

Aplaudindo e manifestando apoio ao memorial que o CICB dirigiu ao Govêrno, em 11 de maio último e estampado em O CURTUME de junho, o diretor-presidente das Indústrias Reunidas Santa Cruz (curtume a fábrica de calçados), de Ipameri, Goiás, enviou ao Sr. Clóvis Motta, nosso pre-

sidente, a seguinte carta:

"Ao tomarmos conhecimento, através de O CURTUME, n. 143, de junho corrente, do oportuno e sincero memorial dirigido ao Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, encarecendo o revigoramento da Resolução 42, do Banco Central; suspensão temporária da exportação até o revigoramento da Resolução 42; inclusão de couros curtidos na Resolução 71 e, sobretudo, suspensão de isenções do ICM que beneficiem a exportação de couro cru, cumpre-nos apresentar a V. Excia. os nossos mais calorosos aplausos e todo apoio ao aludido memorial.

O que se pleiteia no referido documento é essencial e vital à sobrevivência das indústrias de curtume do Brasil, das indústrias de calçados e, consequentemente, da própria

economia nacional.

Ao ensejo, de par com o nosso ca'oroso apoio, queremos apresentar a V. Excia. os nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração. (As.) Indústrias Reunidas Santa Cruz S.A., Lysandro Campes Sales, diretor-presidente".

para a humanização do capital, tão necessário nos dias tormentosos de hoje.

Neste registro, O CURTUME saúda o Carioca, por intermédio de seu diretor Dr. Fernando Camillo Monteiro, 1.º Secretário do CICB, estendendo o preito de honra ao sempre presente Sr. Paulo Zimmermann.

## Noticias em pauta

- Junho foi, realmente, mês favorável ao couro, que se fêz notícia constante na imprensa. Afora a cobertura, pelos jornais e órgãos de informação gaúchos, dos acontecimentos ali verificados, na Guanabara o "Jornal do Brasil", em sua edição do dia 14, editou sua Revista de Domingo todinha com matéria sôbre couro. Falou, com boa ilustração, tanto do boi como dos curtumes, das fábricas de calçados e, como não podia deixar de ser, da moda.
- Acácia negra, madeira e casca que valem ouro, eis o título de um folheto que a Tanac S.A., de Montenegro, RS, lançou, reunindo reproduções de uma intensa campanha publicitária. Como abertura, fora do texto, a conhecida emprêsa assegura que nenhuma cultura oferece totas vantagens como a da acácia negra, que vale pela casca e pela madeira, vale ainda pela recuperação de terras cansadas. "Aproveite os incentivos fiscais para o reflorestamento" aconselha a Tanac.
- Port of Spain, Barbados, Antigua, St. Croix, St. Thomas, San Juan, Kingston e Nassau são pontos de escala da missão comercial brasileira à América Central. As visitas, procurando abrir novas áreas de mercado, serão efetuadas de 12 a 30 de agôsto próximo por iniciativa e organização da Confederação Nacional do Comércio.
- Pelo seu boletim, a CACEX observa que e Vale dos Sinos, no Rio Grande do Sul, já exportou mais de meio milhão de pares de calçados, para os mais diversos pontos do mundo, nos primeiros cinco meses de 1970. Atribui o êxito à observância das formas: nem sempre um sapato que calça bem um pé brasileiro atende aos padrões de confôrto a que se acostumou um pé do exterior.
- Couros semi-manufaturados são artigos de interêsse do importador José Recasena Estrada. Seu enderêço: Amigó, 18, Barcelona 6, Espanha.

### Notícias em pauta

- Tôda mercadoria destinada a feiras e exposições no exterior, de valor superior a US\$ 100,00, está sujeita ao licenciamento prévio pela CACEX (Decreto n. 42.820, e Resolução n. 12 do CONCEX, item IV). Uma vez aceita a inscrição pelo Itamaraty, a emprêsa solicitará em qualquer agência do grupo CACEX a competente Guia de Exportação, que lhe será fornecida em poucos minutos. Êste documento ampara as operações cambiais efetuadas no exterior, assegura o retôrno da mercadoria e registra oficialmente eventuais vendas realizadas lá fora. É o que esclarece a CACEX.
- Nosso associado Ary Lange está com nome assíduo no estrangeiro. Registra-se como de sucesso sua participação, com tapetes de couro, malas, almofadas de couro e peles de ovelha na Segunda Exposição Internacional de Artigos de Couro, nos salões do McAlpin Hotel, de Nova York (12 a 14 de maio último). A referência elogiosa foi a "Lange Import Enterprises Inc.".
- De janeiro a abril o Brasil exportou 16.409 toneladas de couros bovinos em bruto, no valor de US\$ 3.703.000,00. As exportações de peles e couros preparados e curtidos, conforme a mesma fonte (CACEX), somaram 2.488 toneladas, num valor de US\$ 5.120.000,00. É bom confrontar os números não apenas em sua expressão simples, mas considerar as vantagens de divisas para o País e o quanto a pauta de produtos industrializados repercute no desenvolvimento econômico-social interno. A propósito: o Banco do Brasil S.A. editou, pela CACEX, bem feito folheto intitulado "EXPORTE CALÇADOS E OUTROS MANUFATURADOS DE COURO", com tôdas as "dicas" para as operações. Falaremos disso em nosso próximo número.

## Curtidores: mandem notícias

Visando a captar detalhes peculiares às indústrias curtidoras das diversas regiões do País, O CURTUME solicita aos associados do CICB que nos enviem, sempre que julgarem interessantes, tôdas notícias capazes de servir a um melhor conhecimento da classe. Problemas, fatos pitorescos, avanços técnicos, enfim, tudo o que fôr digno de ser comunicado. A verdade é que precisamos conhecer-nos melhor e instituir um processo de revelações do valor da categoria curtidora.

## Isenção de impôsto preocupa classe curtidora: circular

A seus associados o CICB remeteu, em circulares, a íntegra do Comunicado n.º 304, de 18-6-70, da CACEX, que disciplina a Resolução n.º 803, do Conselho de Política Aduaneira, a respeito da isenção do Impôsto de Importação para couro em bruto, e, também, da referida Resolução. São assuntos que o CICB está considerando em suas diferentes repercussões e agindo junto às autoridades competentes.

Eis os textos do Comunicado n.º 304, da CACEX, e da Resolução n.º 803, do CPA, respectivamente:

"A CARTEIRA DE COMÉRCIO EX-TERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A, tendo em vista o disposto no artigo 2.º da Resolução n.º 803 de 6-7-70, do Conselho de Política Aduaneira, publicada no Diário Oficial da União de 10-6-70, torna público o seguinte:

- I) a importação de couro em bruto, compreendido no subítem . . . . . 41-01-003 da Tarifa das Alfândegas, com a isenção do impôsto a que se refere o artigo 1.º da aludida Resolução, será processada mediante a utilização normal da Guia de Importação (modêlo 34/18), sem a aposição de cláusula específica sôbre o assunto;
- II) o benefício fiscal será requerido diretamente à repartição aduaneira por onde fôr processada a importação e, ressalvada a adoção de medidas com base no que dispõe o artigo 3.º da Resolução em objeto, aplicar-se-á sôbre importações submetidas a despacho alfandegário até 10-12-70;

III) os interessados deverão apresentar seus pedidos de guias de importação no setor CACEX das agências do Banco do Brasil S/A.

Rio de Janeiro (GB), 18 de junho de 1970. — (a) Benedicto Fonseca Moreira, Diretor. — (a) Nilton Gomes de Mendonça Arraes, pelo Chefe do Departamento-Geral."

"C" do artigo 22 da Lei n.º 3.244, de 14 de agôsto de 1957, resolve:

Art. 1.º — Isentar do impôsto de importação, pelo prazo de 6 (seis) meses, na forma do artigo 4.º da Lei n.º 3.244, de 14 de agôsto de 1957, modificado pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 63, de 21 de novembro de 1967, o couro em bruto compreendido no subítem 41-01-003 da Tarifa das Alfândegas.

Art. 2.º — A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A baixará Comunicado disciplinando a aplicação da presente Resolução.

Art. 3.º — Poderá ser suspensa a aplicação do benefício, a qualquer tempo, se necessário, para garantir a colocação da produção nacional no mercado interno.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1970. – Antonio Delfim Netto, Ministro da Fazenda, Presidente."

## ESTATUTOS DO CICB

Íntegra aprovada, atualizando a vida da Entidade Nacional das Indústrias de Curtumes

Capítulo I — Do Centro e seus fins

Artigo 1.º — O Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil é uma instituição particular, de intuitos não lucrativos e de duração ilimitada, constituída, na forma da lei, com a finalidade de coordenar e defender os interêsses dos curtumes brasileiros.

Parágrafo único — O Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil tem sede e fôro na cidade do Rio de Janeiro, podendo, de acôrdo com a conveniência, mudar a sede e o fôro para outra Capital ou Distrito Federal, sendo suas reuniões realizadas em data e local designados pela Diretoria.

Art. 2.º — O Centro tem por objetivo: a) defender os interêsses de seus associados e dos curtidores em geral; b) promover o estudo dos problemas atinentes aos curtumes e fomentar o seu intercâmbio com as demais associações de classe; c) promover a defesa das indústrias de curtumes e a difusão de técnicas relativas à organização do trabalho industrial, proporcionando sempre que possível a adoção de regras e normas que visem a beneficiar e aperfeiçoar os sistemas de fabricação e os métodos comerciais; d) cooperar com o Estado no estudo e na solução dos

problemas relacionados com os interêsses dos curtumes, e pleitear êsses interêsses perante os podêres constituídos federais, estaduais e municipais; e) organizar e oferecer à classe que congrega tôda espécie de serviços e assistência em suas relações entre si e com terceiros, notadamente os de ordem jurídica, fiscal e técnica, junto a emprêsas e repartições públicas de qualquer natureza; f) realizar, patrocinar ou financiar exposições, feiras, mostras, propaganda de produtos industriais em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro; g) participar de convenções, prestigiar e auxiliar a organização sindical de indústria, por seus sindicatos, federações e confederações.

Parágrafo único — O patrimônio do Centro será constituído pelas contribuições dos associados, suas jóias e doações.

Capítulo II — Dos Sócios

Artigo 3.º — O número de sócios é ilimitado, e do quadro social podem participar:
a) as pessoas físias e jurídicas que exploram a indústria de curtimento de couro e peles; b) individualmente, os sócios diretores e técnicos dos curtumes de que trata a alínea anterior.

Parágrafo único — A representação das pessoas jurídicas associadas se fará por qualquer de seus sócios diretores ou procuradores, devidamente nomeados para tal fim.

Artigo 4.º — Haverá três classes de sócios, a saber: a) Contribuintes — os que, estando nas condições do art. 3.º, forem propostos e aceitos na forma dêstes Estatutos; b) Beneméritos — os contribuintes que, por serviços prestados à indústria de curtimento, mereçam essa distinção; c) Honorários — os que, embora não participando do quadro social, hajam prestado relevantes serviços a êste ramo industrial.

Artigo 5.º — Os sócios contribuintes e beneméritos deverão pagar jóia e mensalidade que forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único — São isentos de jóias e mensalidades os sócios honorários e, bem assim, os beneméritos e entidades de classe que, a juízo da Diretoria, forem delas dispensadas.

Capítulo III — Da admissão e eliminação dos sócios

Artigo 6.º — Os sócios contribuintes serão admitidos pela Diretoria mediante proposta feita por um ou mais associados.

Parágrafo único — A Diretoria poderá recusar qualquer proposta de admissão, cabendo, dessa resolução, recurso para a Assembléia Geral, interposto pelo proposto ou pelo proponente.

Artigo 7.º — Cabe ao Conselho Consultivo. em reunião conjunta com a Diretoria, mediante proposta de qualquer Diretor, a escolha e a nomeação dos sócios beneméritos e honorários.

Artigo 8.º — Perderão a sua qualidade de sócio e serão excluídos do quadro social:

a) os contribuintes que deixarem de pagar três mensalidades consecutivas e que, advertidos por meio de carta expressa, tenha n deixado de satisfazê-las dentro de quinze dias; b) qualquer associado que, pelo seu procedimento na sede ou fora dela ou por sua atuação em prejuízo do Centro e desprestígio da indústria, fôr demitido pela Diretoria e Conselho, em sessão conjunta.

Artigo 9.º — Deixarão de ser associados os que, quites com o Centro, solicitarem demissão.

Artigo 10 — Da demissão prevista na alínea b do art. 8.º, caberá recurso para a Assembléia Geral, dentro de quinze dias após a ciência do associado demitido, sendo obrigatório e ex-ofício êsse recurso, quando se tratar de sócio benemérito ou honorário.

Artigo 11 — Qualquer associado excluído, cessada a causa que motivou a sua exclusão, poderá ser readmitido no quadro social, obedecidas as disposições do artigo 6.°.

Artigo 12 — Por motivos excepcionais de situação financeira bastante abalada, a Diretoria, a seu único critério, poderá dispensar qualquer associado do pagamento de mensalidade e anistiar aquêles que estiverem em atraso.

Capítulo IV - Dos direitos e deveres do sócio

Artigo 13 — Os sócios contribuintes e beneméritos têm precipuamente o direito de tomar parte nas assembléias gerais e, nelas, usar da palavra, votar e serem votados, desde que quites com os cofres sociais, sendo permitida a delegação de podêres a um outro associado.

Parágrafo único — Só será permitido um voto por cada sócio referido na letra "a" do artigo 3.º.

Artigo 14 — São deveres dos sócios: a) cumprir e fazer cumprir êstes Estatutos; b) exercer os cargos para que forem eleitos e as comissões para que forem designados; c) acatar as resoluções da Diretoria, do Conselho e da Assembléia Geral; d) contribuir com todo seu esfôrço para o prestígio e prosperidade do Centro e de sua classe; e) informar a Diretoria de tudo que possa interessar ao Centro e à indústria de curtimento.

Capítulo V — Do Conselho de Administração

Artigo 15 — O Centro será administrado nela Diretoria, com a colaboração do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo.

Artigo 16 — A Diretoria será composta de sete membros, eleitos pelo prazo de dois

anos, podendo ser reeleitos, e assim denominados: Presidente; 2 (dois) Vice-Presidentes; 1.º e 2.º Tesoureiros, e 1.º e 2.º Secretários.

Artigo 17 – Aos que houverem exercido a presidência do Centro, e cujos serviços à indústria forem considerados de grande relevância, como homenagem especial será conferido pela Diretoria o título de Presidente Emérito, cabendo-lhe o direito de comparecer às reuniões, integrar comissões e votar.

§ 1.º – A proposta será apresentada por escrito e justificada com assinatura de, no mínimo, dois têrços dos diretores efetivos.

§ 2.º – O título, de que se trata neste artigo, sòmente será proposto e conferido pela Diretoria, da qual o homenageado não mais ocupe qualquer cargo;

§ 3.º – As pessoas agraciadas com o título de Presidente Emérito terão assento à mesa principal em qualquer solenidade promovida pelo Centro.

Artigo 18 – Compete à Diretoria: a) administrar o Centro, deliberando por maioria de votos dos presentes; b) cumprir e fazer cumprir rigorosamente êstes Estatutos e as decisões da Diretoria e das Assembléias Gerais; c) admitir e excluir sócios, na forma dêstes Estatutos; d) elaborar quaisquer regulamentos necessários ao bom andamento do serviço do Centro; e) nomear delegados ou comissões para tratar de determinados assuntos; f) apresentar à Assembléia Geral Ordinária relatório e contar de sua gestão, com parecer do Conselho Fiscal; g) ouvir o Conselho Consultuvo sempre que julgar conveniente; h) reunir-se, ordinàriamente, pelo menos de dois em dois meses e, extraordinàriamente, mediante convocação da Presidência, quantas vêzes forem necessárias, lavrando-se atas de seus trabalhos.

Artigo 19 — Compete ao Presidente: a) dirigir o Centro, representando-o ativa e passivamente em juízo ou fora dêle, podendo delegar podêres aos demais diretores, na forma dêstes Estatutos; b) convocar a Diretoria, o Conselho de Administração, o Conselho Consultivo e a Assembléia Geral; c) presidir as reuniões da Diretoria e instalar as Assembléias Gerais, cabendo-lhe, no exercício dessa atribuição, além de seu voto, também o de qualidade; d) nomear os funcionários do Centro, propondo à Diretoria a organização do quadro e a fixação dos vencimentos; e) assinar documentos, representações e mais papéis do Centro; f) elaborar o relatório anual a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária: g) designar e constituir procurador para defender os interêsses do Centro ou dos curtumes que congrega; h) convocar diretores do Centro para exercerem atribuições especificamente previstas nestes Estatutos para a Diretoria, mediante anuência do Diretor respectivo.

Artigo 20 — Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem, nos impedimentos ou vacância da Presidência, ocupar êsse cargo e representar a Entidade nas suas regiões geoeconômicas.

Artigo 21 — Compete ao 1.º Secretário: a) substituir os Vice-Presidentes em suas faltas ou impedimentos; b) superintender os servicos da Secretaria; c) secretariar as reuniões da Diretoria, encerrando e assinando as respectivas atas: d) ter sob a sua guarda o arquivo do Centro.

Artigo 22 — Compete ao 2.º Secretário: a) substituir o 1.º Secretário, em suas faltas ou impedimentos; b) auxiliar nos serviços do Secretário.

Artigo 23 – Compete ao Tesoureiro: a) superintender todos os serviços da tesouraria: b) arrecadar tôdas as rendas e efetivar o pagamento das despesas; c) movimentar os fundos do Centro em Bancos, assinando os respectivos cheques: d) dirigir e fiscalizar a contabilidade, que deve ser feita de forma legal e atender aos princípios de administração: e) apresentar mensalmente à Diretoria o balancete do movimento da receita e das despesas do mês anterior; f) ter sob sua guarda os valôres do Centro.

Artigo 24 — Compete ao 2.º Tesoureiro: substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos e, ainda, por delegação de podêres,

#### Capítulo VI - Do Conselho de Administração

Artigo 25 — O Conselho de Administração é composto pela Diretoria Executiva e por doze membros, eleitos na Assembléia Geral, pelo prazo de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º — O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que a Diretoria o convocar para emprestar sua colaboração;

§ 2.º – O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente do Centro.

Artigo 26 — O Conselho de Administração poderá deliberar quando presente a metade e mais um de seus membros, podendo cada um dêles representar outro Conselheiro.

#### Capítulo VII - Do Conselho Consultivo

Artigo 27 — O Conselho Consultivo compor-se-á de pessoas cuja colaboração seja julgada valiosa ao Centro a critério do Conselho de Administração que, anualmente, na sua primeira reunião, indicará os seus membros, no máximo dez.

§ 1.º − O Presidente do Conselho Consultivo será escolhido dentre seus membros;

§ 2.º − O Conselho Consultivo reunirse-á sempre que o seu Presidente julgar necessário ou quando comunicado pelo Presidente do Centro.

Artigo 28 — Compete ao Conselho Consultivo: a) opinar sôbre assuntos de interêsse da entidade; b) representar a Diretoria ou a Assembléia Geral sôbre assuntos que julgue ser de interêsse do Centro ou dos curtumes em geral.

### Capítulo VIII — Do Conselho Fiscal

Artigo 29 – O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e três su-

plentes, juntamente com a Diretoria, com mandato bienal, podendo ser reeleitos. Compete-lhe examinar e dar parecer sôbre as contas apresentadas pela Diretoria.

Parágrafo único — Os suplentes substituirão os membros efetivos na ordem do re-

sultado de votação.

## Capítulo IX — Da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal

Artigo 30 — A eleição da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal processar-se-á no decorrer da primeira quinzena do mês de dezembro, em dia prèviamente designado pela Diretoria, que fará a convocação dos sócios por carta-circular com pelo menos oito dias de antecedência.

§ 1.º — É facultada a delegação de podêres a outro sócio e industrial;

§ 2.º − A posse da Diretoria eleita terá lugar dentro de quinze dias da data de sua eleição.

Artigo 31 — Na reunião em que se fixar o dia da eleição, a Diretoria nomeará a Mesa que deverá presidi-la, composta de um Presidente e quatro Secretários, escolhidos dentre os sócios quites.

Artigo 32 — Os candidatos a cargos efetivos deverão ter registrados os nomes por meio de chapas, em três vias, entregues na Secretaria Geral mediante recibo até doze horas antes do pleito.

§ 1.º − O registro a que se refere êste artigo será requerido ao Centro pelo candidato que encabeçar a respectiva chapa, com a individualização de cada candidato nela incluído, contendo os seguintes dados: a) nome da firma ou emprêsa associada onde exerce atividade; b) naturalidade.

Muita vez o CICB não conseguiu êxito em obter aquilo que era melhor para a classe. Mas, tôda vez logrou evitar piores situações.

Capítulo XI - Dos Sindicatos e do Centro

§ 2.º − As chapas, dentro de vinte e quatro horas de registro, serão afixadas em local adequado na sede social a fim de que os nomes dos componentes de cada uma cheguem ao conhecimento dos associados.

§ 3.º − A apresentação de qualquer candidato pressupõe a sua prévia aquiescência para o exercício do cargo para o qual foi indicado.

§ 4.º − Tôda chapa registrada terá como única legenda o título de Centro das Indústrias de Curtumes do Brasi!.

Artigo 33 — A chapa poderá ser cancelada até as vésperas do pleito mediante requerimento, com firma reconhecida, da maioria dos candidatos.

Artigo 34 — A Diretoria, em reunião plenária, fixará, na elaboração do regimento interno, as normas de votação e apuração a serem observadas nas eleições do Centro.

Artigo 35 — Qualquer grupo de trinta ou mais sócios quites poderá nomear um sócio para fiscalizar a eleição, devendo a nomeação ser feita por escrito com firmas reconhecidas.

Artigo 36 — A eleição será processada pelo voto secreto.

### Capítulo X — Da perda do mandato

Artigo 37 — Os membros da Diretoria perderão, automàticamente, os seus mandatos: a) quando deixarem por si e pelas firmas, emprêsas ou organizações de que fizerem parte, de pertencer ao quadro social do Centro; b) quando faltarem a quatro reuniões da Diretoria, consecutivamente, sem causa justificada.

Artigo 38 — Os membros do Conselho Consultivo perderão, automàticamente, seus mandatos, se deixarem de comparecer a quatro reuniões consecutivas sem causa justificada.

Artigo 39 — O Centro poderá prestar aos sindicatos, federações e confederações patronais na indústria auxílio material e moral que estiver em seu alcance, por serem entidades legítimas representantes do ramo industrial que o Centro representa.

### Capítulo XII - Das Assembléias Gerais

Artigo 40 — As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias são soberanas em suas resoluções, nos limites dêstes Estatutos e das leis em vigor, e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa composta de um Presidente e dois Secretários.

Artigo 41 — As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Centro, o qual, dando início aos trabalhos, pedirá a indicação de um des sócios presentes para a presidência da Mesa, indicação essa que será submetida à consideração da Assembléia.

Parágrafo único — O Presidente da Mesa da Assembléia Geral convidará dois sócios

para secretários.

Artigo 42 — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até a segunda quinzena de março, e tem o fim especial de tomar conhecimento do relatório e contas da Direteria, podendo deliberar sôbre qualquer outro assunto que constar da sua convocação.

Parágrafo único — Nos casos em que se realizarem eleições para a renovação da Diretoria, a Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á na data da posse dos Diretores eleitos.

Artigo 43 — Sempre que sócios, em número superior a dois têrços, de contribuintes e beneméritos, ou o Conselho Consultivo, o requererem, é a Diretoria obrigada a convocar Assembléia Geral Extraordinária, para o fim constante do pedido. Se a Diretoria não promover a convocação dentro de cinco dias da data do pedido, que deverá ser enviado à Secretaria acompanhado do recibo, caberá aos requerentes promovê-la, obedecendo a constituição da Mesa à ordem das assinaturas do pedido.

Artigo 44 — Considerar-se-á legalmento constituída, salvo as exceções expressas nestes Estatutos, qualquer Assembléia Geral, re-

gularmente convocada, quando se achar presente, em primeira convocação, um têrço dos sócios nas mesmas condições.

§ 1.º – A convocação das Assembléias Gerais será feita por carta-circular a todos os associados, com a devida antecedência.

§ 2.º – A Assembléia Geral para a posse da Diretoria será realizada com qualquer número de sócios presentes.

#### Capítulo XIII — Disposições Gerais

Artigo 45 – O Centro só poderá ser dissolvido por Assembléia Geral Extraordinária, convocada para êsse fim com antecedência de quinze dias, com a presença, na primeira convocação, de dois têrços, pelo menos, de seus sócios contribuintes quites e beneméritos. Em segunda convocação, funcionará existindo um número de sócios acima de 50%. convocados com antecedência de quinze dias.

Artigo 46 — No caso de dissolução, o patrimônio do Centro será entregue à Universidade do Brasil.

Artigo 47 — O ano social coincidirá com o ano civil.

Artigo 48 – Os sócios e Diretores não respondem, quer solidàriamente, quer subsidiàriamente pelas obrigações contraídas pelo Centro em nome dêle.

Artigo 49 — Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Consultivo, com recursos para as Assembléias Gerais de direito.

Artigo 50 — Os presentes Estatutos só poderão ser alterados por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, a qual se reunirá, em primeira convocação, com a presença de dois têrços de sócios quites e, em segunda convocação, com qualquer número, obedecendo ao disposto no artigo 44, § 1.º.

Artigo 51 — Os cargos eletivos da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo não terão remuneração de qualquer espécie.

Artigo 52 — Êstes Estatutos entrarão em vigor a partir desta data, ficando revogados os dispositivos do Estatuto anterior.

### Curtidores se reúnem em Guadalajara

A Camara Nacional de la Industria de Curtidoria, a par de convite, comunicou ao CICB que em outubro vindouro se realizará, na Cidade de Guadalajara, Jalisco, o II Simpósio Nacional de Curtume, organizado pela Associação Mexicana de Químicos e Técnicos do Couro, pelo Clube de Técnicos Curtidores da Indústria de León e pelo Clube de Técnicos Curtidores de Guadalajara.

Em outra comunicação, a mesma entidade transmitiu-nos sua nova Diretoria, para o biênio 1970-71: Srs. Ricardo Hessa, Presidente; Antonio Lask, Vice-Presidente; Francisco Vargas, Tesoureiro; José Noriega, Secretário; José Luís Vargas Serrano, Gabino Zetina e José Vargos O., Conselheiros Proprietários; Miguel Neuman, Roberto Campos, Daniel Rodrigues, Carlos Romero, Leonelo Treviño, Maneh Tames e Abraham Slomiansky, Conselheiros Suplentes; Luís Gonzalez, Auditor Proprietário; e Salvador Velazco, Auditor Suplente.

### Tecnologia do Couro em Curso no RGS

O Curso Intensivo de Tecnologia do Couro, ministrado êste ano pela Escola Técnica de Curtimento - SENAI, de Estância Velha, Rio Grande do Sul, teve a direção dos professôres Otto Ernesto Dietrich e Fred Wilson Jeckel, com aulas a cargo de renomados outros especialistas.

O currículo abrangeu apresentações técnicas, teóricas e práticas, sôbre curtimento, acabamento, contrôle físico-mecânico, matérias relacionadas (química geral, histo-

logia, microbiologia e zimologia.

A duração foi de 1 a 31 de julho cadente e o Curso foi prestigiado pela presença do professr Norman Lacour, do CITEC - Centro de Investigación Tecnologica del Curto, de La Plata, Argentina.

## LEGISLAÇÃO

### Atos de interêsse das emprêsas de curtumes • Textos na integra

DECRETO-LEI N.º 1.109 — DE 26 DE JUNHO DE 1970

Reformula o Decreto-Lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, e altera a legislação sôbre impôsto de renda.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item

II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Os recursos arrecadados a partir da data da publicação dêste Decreto-Lei, sob a forma de depósitos ou certificados de compra de ações, de que trata o artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 157, de 10 fevereiro de 1967, serão liquidados em 3 (três) parce-las anuais, vencíveis ao final do segundo, terceiro e quarto anos, a contar da realização do depósito ou da emissão do certificado, observadas as normas estabelecidas no artigo 10 do Decreto-Lei n.º 403, de 30 de dezembro de 1968.

§ 1.º — A liquidação de que trata êste artigo será sempre calculada sôbre o valor das cotas, à época do resgate, atendidos os seguintes percentuais:

a) na primeira parcela, 30% (trinta por cento);

b) na segunda parcela, 50% (cinqüenta por cento);

c) na terceira parcela, o saldo existente.

§ 2.º − O Conselho Monetário Nacional poderá modificar os percentuais e os prazos fixados no parágrafo anterior, observado o limite de 4 (quatro) anos para o resgate.

Art. 2.º — A aplicação dos recursos arrecadados, destinados à constituição de Fun-

dos de Investimentos, na forma prevista no Decreto-Lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, poderá ser disciplinada pelo Conselho Monetário Nacional, de forma a permitir, inclusive, a utilização de percentagens na subscriação de debêntures conversíveis e ações ou na aquisição de ações novas, ambas emitidas por emprêsas de pequeno e médio porte.

Art. 3.º — Os aumentos de capital das pessoas jurídicas mediante a incorporação de reservas ou lucros em suspenso não sofrerão

tributação do impôsto de renda.

§ 1.º − A não incidência estabelecida neste artigo se estende aos sócios, acionistas ou titulares beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, podendo estas realizar aumentos de capital incorporação dos valôres distribuídos.

§ 2.º — Para os efeitos dêste artigo serão computados os lucros em suspenso ou reservas oriundos de lucros apurados em balanço, mesmo quando ainda não tributados.

§ 3.º — Ocorrendo a redução do capital ou a extinção da pessoa iurídica nos 5 (cinco) anos subsequentes, o valor da incorporação será tributado na pessoa iurídica como lucro distribuído, ficando os sócios, acionistas ou titular, suieitos ao impôsto de renda na declaração de rendimentos, ou na fonte, no ano em que ocorrer a extinção ou redução.

\$4.0 — Às pessoas jurídicas que tiverem reduzido seu capital nos 5 (cinco) anos anteriores à data em que se realizar a incorporação das reservas ou dos lucros em suspenso, excluído o período anterior a 30 de dezembro de 1968, não se aplica o disposto neste artigo, devendo o valor incorporado ao capital ser tributado na fonte ou na declaração das pessoas físicas e jurídicas beneficiárias.

§ 5.º − O disposto neste artigo se aplica aos aumentos de capital realizados no período de 1.º de junho de 1970 até a vigência dêste Decreto-Lei.

Art. 4.º — Êste Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 9.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 403, de 30 de dezembro de 1968, o artigo 83 e seus parágrafos da Lei n.º 3.470, de 28 de novembro de 1958 e demais disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — EMÍ-LIO G. MÉDICI — Antônio Delfim Netto.

Publicado no Diário Oficial da União — Seção I — Parte I de 29-6-70

#### LEI N.º 5.584 — DE 26 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sôbre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O Presidente da República — Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Nos processos perante a Justiça do Trabalho, observar-se-ão os princí-

pios estabelecidos nesta lei:

Art. 2.º — Nos dissídios individuais, proposta a conciliação, e não havendo acôrdo, o Presidente da Junta ou o Juiz, antes de passar à instrução da causa, fixar-lhe-á o valor para a determinação da alçada, se êste fôr indeterminado no pedido.

§ 1.º – Em audiência, ao aduzir razões finais, poderá qualquer das partes impugnar o valor fixado e, se o Juiz o mantiver, pedir revisão da decisão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do

Tribunal Regional.

§ 2.º − O pedido de revisão, que não terá efeito suspensivo deverá ser instruído com a petição inicial e a Ata da Audiência, em cópia autenticada pela Secretaria da Junta, e será julgado em 48 (quarenta e oito)

horas, a partir do seu recebimento pelo Presidente do Tribunal Regional.

§ 3.º — Quando o valor fixado para a causa, na forma deste artigo, não exceder de 2 (duas) vêzes o salário-mínimo vigente na sede do ∫uízo, será dispensável o resumo dos depoimentos, devendo constar da Ata a conclusão da Junta quanto à matéria de fato.

§ 4.º – Salvo se versarem sôbre matéria constitucional, nenhum recurso (CLT, art. 893), caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada a que se retere o parágra-

fo anterior.

Art. 3.º — Os exames periciais serão realizados por perito único designado pelo Juiz, que fixara o prazo para entrega do laudo.

parte a muicação de um assistente, cujo laudo tera que ser apresentado no mesmo prazo assinado para o perito, sob pena de ser desentranhado dos autos.

Art. 4.º — Nos dissídios de alçada exclusiva das Juntas e naqueies em que os empregados ou empregadores reciamarem pessoalmente, o processo poderá ser impuisionado de otício pelo Juiz.

Art. 5.º — Para exarar parecer, terá o órgão do Ministério Público da União, junto à Justiça do Trabalho, o prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que lhe fôr distribuído

o processo.

Art. 6.º – Será de 8 (oito) dias o prazo para interpor e contra-arrazoar qualquer recurso (CLT, art. 893).

Art. 7.º — A comprovação do depósito da condenação (CLT, art. 899, §§ 1.º a 5.º) terá que ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de ser êste considerado deserto.

Art. 8. Das decisões proferidas nos dissídios coletivos poderá a União interpor recurso, o qual será recebido efeito suspensivo quanto à parte que exceder o índice fixa-

do pela política salarial do Govêrno.

Art. 9°. No Tribunal Superior do Trabalho, quando o pedido do recorrente contrariar prejulgado estabelecido ou súmula de jurisprudência uniforme dêste Tribunal já compendiada, poderá o Relator negar prosseguimento ao recurso, indicando o correspondente prejulgado ou súmula.

Parágrafo único. A parte prejudicada

poderá interpor agravo desde que á espécie não se aplique o prejulgado ou a súmula cita-

da pelo Relator.

Art. 10. O artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei n.º 5.562, de 12.12 68; e pelo Decreto-Lei n.º 766, de 15-8-69, passa a vigorar com a

seguinte redação:

"Art. 477. É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja êle dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma emprêsa.

§ 1.º — O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério

do Trabalho e Previdência Social.

§ 2º. − O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas.

§ 3º. — Quando não existir na localidade nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pelo Representante do Ministério Público ou, onde houver pelo Defensor Público e, na falta ou impedi-

mento dêstes, pelo Juiz de Paz.

§ 4°. − O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado fôr analfabeto, quando o pagamento sòmente poderá ser feito em dinheiro.

§ 5°. − Qualquer compensação no pagamento de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder o equivalente a um mês

de remuneração do empregado.

Art. 11 — O artigo 500 da Consolidação das Leis do do Trabalho, revogado pela Lei no. 5.562, de 12.12.1968, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 500. O pedido de demissão do

empregado estável só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato e, se não o houver, perante autoridade local competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou da Justiça do Trabalho".

Art. 12 — O artigo 888 da Consolidação Trabalho passa a vigorar com a seguinte

redação:

"Art. 888 — Concluída a avaliação, dentro de dez dias, contados da data da nomeação do avaliador, seguir-se-á a arrematação que será anunciada por edital afixado na sede do juizo ou tribunal e publicado no jornal local, se houver, com a antecedência de vinte (20) dias.

§ 1.°. — A arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exequente

preferência para a adjudicação.

§ 2°. − O arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%

(vinte por cento) do seu valor.

§ 3º. − Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens penhorados, poderão os mesmos ser vendidos por leiloeiro nomeado pelo Juiz ou Presidente.

§ 4.º. — Se o arrematante, ou seu fiador, não pagar dentro de 24 (vinte e quatro) horas o preço da arrematação, perderá, em benefício da execução, o sinal de que trata o § 2.º dêste artigo, voltando à praça os bens executados".

Art. 13 — Em qualquer hipótese, a remição só será deferível ao executado se êste oferecer preço igual ao valor da condenação.

Da Assistência Judiciária

Art. 14. — Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador.

§ 1.º − A assistência é devida a todo aquêle que perceber salário igual ou inferior ao dôbro do mínimo legal, ficando assegurado igual benefício ao trabalhador de maior salário, uma vez provado que sua situação econômica não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 2º. − A situação econômica do trabalhador será comprovada em atestado fornecido pela autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, mediante diligência sumária, que não poderá exceder de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. — Não havendo no local a autoridade referida no parágrafo anterior, o atestado deverá ser expedido pelo Delegado de Polícia da circunscrição onde reside o empregado.

Art. 15. — Para auxiliar no patrocínio das causas, observados os arts. 50 e 72 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, poderão ser designados pelas Diretorias dos Sindicatos Acadêmicos de Direito, a partir da 4ª. Série, comprovadamente matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou sob fiscalização do Govêrno Federal.

Art. 16. — Os honorários do advogado pagos pelo vencido reverterão em favor do Sindicato assistente.

Art. 17. — Quando, nas respectivas comarcas, não houver Juntas de Conciliação e Julgamento ou não existir Sindicato da categoria profissional do trabalhador, é atribuído aos Promotores Públicos ou Defensores Públicos o encargo de prestar a assistência judiciária prevista nesta lei.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, a importância proveniente da condenação nas despesas processuais será recolhida ao Tesouro do respectivo Estado.

Art. 18. — A assistência judiciária, nos têrmos da presente lei, será prestada ao trabalhador ainda que não seja associado do respectivo Sindicato.

Art. 19. — Os diretores de Sindicatos que, sem comprovado motivo de ordem financeira, deixarem de dar cumprimento às disposições desta lei ficarão sujeito à penalidade prevista no artigo 553, alínea a, Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 20. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,26 de junho de 1970; — 149.º da Independência e 82º. da República.

EMÍLIO G. MÉDICI Alfredo Buzaid Júlio Barata

## Insista em

## Divulgar

e Provar:

## 0 COURO

É

## INSUPERÁVEL

## TÉCNICA

## Novos produtos Bayer para couro

A BAYER DO BRASIL, no intuito de oferecer à clientela novos taninos sintéticos, os quais permitam fabricar novas qualidades de couro, exigidas pelo mercado interno e externo, lançou últimamente no Brasil os seguintes produtos:

- 1. Tanigan CG 8333
- 2. Tanigan RB líquido
- 3. Tanigan PR pó
- 4. Tanigan OS pó
- 5. Baykanol AK pó

Até há pouco tempo fabricava-se no Brasil, com poucas exceções, a conhecida Vaqueta Lixada. Esta era acabada com pigmentos e resinas nas costumeiras côres havana, marron e prêto.

As tendências, tanto na indústria de calçados como na de artefatos, demandam hoje a fabricação de uma variedade de artigos como, por exemplo, napa de calçado, napa para vestuário, couro de estofamento. Também se fabrica o Verniz Baygen clássico em côres, o Verniz "crush", o Verniz estampado. Da vaqueta lixada espera-se hoje uma certa maciez junto com uma flor fina.

Estas vaquetas podem ser lixadas e acabadas em tons semianilina. Pela racionalização do trabalho solicita-se, às vêzes, que esta vaqueta sirva também para o acacabento de flor integral. Assim a Bayer lançou produtos como o Tanigan OS e o Tanigan PR, que carregam pouco a flor e são bons igualizantes para o tingimento com corantes.

Para recurtimentos de diversas qualidades, a Bayer do Brasil recomenda as seguintes fórmulas: 1. RECURTIMENTO PARA VAQUE-TAS DE FLOR INTEGRAL OU LI-XADAS

Material: Couros curtidos ao cromo, rebaixados a 1,5-2,2 mm — Sem lavar ou enxaguar — 50% de Água — 0,3% de ácido sultúrico — rodar 5 minutos — pH 2,5-2,8.

Juntar: 3% de Blancorol ZB em forma de pó – rodar mais 30 minutos – pH 2,5.

Lavar: com água a 40°C durante 10 minutos.

Nôvo banho: 50% de Água — 1,5% de Formiato de cálcio Bayer — 1% de Bicarbonato — rodar 15 minutos.

Juntar em forma de pó: 3% de Tanigan OS ou PR — 3% de Retingan R67 — 3% de Extrato de acácia negra — rodar durante 45 minutos.

Lavar: com água de 50°C durante 10 minutos.

Tingimento: 100% de Água a 60°C — 0,5-1% de Corantes aniônicos — rodar durante 20 minutos.

Engraxe: 3,8-3,5% de um óleo de mocotó ou espermacético de baixa sulfonação — 1,0% de óleo cru (preferência mocotó ou espermacético) — rodar mais 45 minutos.

Secagem: Para couro anilina no aparêlho de secagem ou vácuo. No caso de secar no Pasting ou Secotherm as percentagens de óleo sulfonato terão que ser aumentadas em 10 a 15%.

2. RECURTIÇÃO DE VAQUEAS LIXA-DAS:

Material: Couro curtido ao cromo, re-baixado.

Recurtimento: (juntar em forma de pó) – 80% de Água 35-40°C – 1% de Formiato

### Curtidor:

### Vamos fazer nova arrancada de classe. Ajude a ampliar o quadro de sócios de sua Entidade — o CICB

de Cálcio Bayer — 1% de Tanigan OS ou PR — 0,2-0,5% de Bicarbonato de sódio — rodar 15 minutos.

Juntar: 2% de Tanigan OS ou PR — 3% de Extrato de acácia negra — rodar 30 minutos — pH 4,2-4,5.

Lavar: com água a 50°C durante 10 minutos.

Tingimento e engraxe: 100% de água a 50-60°C - 0,5-1,0% de corantes dissolvidos a quente 1:40 - rodar 20 minutos.

Juntar: 3,3-4,5% de óleo de baixa até média sulfonação — 1,31,8% de óleo de mocotó cru — rodar 30-45 minutos.

## 3. RECURTIÇÃO DE NAPA PARA CALÇADO

Material: Couro curtido ao cromo, rebaixado a 1,2-1,5 mm.

Neutralização e recurtimento: 50% de Água a 40°C — (juntar em pó) 2% de Baykanol AK — 0,3% de Bicarbonato — rodar 30 minutos.

Juntar: 1% de Baymol A — 1% de óleo sulfitado, como p. ex.: Grassan TI ou Sulfiderm — rodar 15 minutos.

Juntar: 2% de Retingan R67 — rodar 15 minutos.

Juntar: 6% de Tanigan CG 8333 — rodar 60 minutos.

Lavar: Durante 15 minutos com água de 60°C.

Tingimento: 100% de Água a 60°C — 1-1,5% de Corante dissolvido a quente — rodar durante 20-30 minutos.

Engraxe: 5% de um óleo sulfitado — 0,8-1,5% de Õleo de mocotó cru — rodar 30 minutos.

Juntar: 0,5-1% de ácido fórmico 1:10 — rodar 15 minutos — Secagem ou no aparêlho de vácuo ou dependurado.

#### 4. RECURTIÇÃO DE NAPA DE VES-TUÁRIO

Material: Couro curtido ao cromo, rebaixado a 0,7-0,9 mm — 100% de Água a 45°C — 3% de um óleo catiônico — rodar 10 minutos.

Juntar: 3% de Baykanol AK — rodar 20 minutos.

Juntar: 6% de Tanigan CG 8333 — 0,7% de Bicarbonato — rodar 60 minutos.

Lavagem: Com água a 45°C durante 15 minutos.

Tingimento: 200% de Água a 45°C — 1,5% de Amônia líquida — 1,5-2,5% de Corantes — 0,5% de Baykanol AK — 20% de Água quente — rodar 30-40 minutos.

Engraxe: 8-10% de um óleo sulfitado — 1-2% de um óleo de mocotó sulfonado — 20% de Água a 60°C — rodar 60 minutos.

Lavar: Com água fria durante 5 minutos — Secar dependurado.

A fim de suprir os curtumes com um tanante sintético econômico, produz a Bayer do Brasil o Tanigan RB líquido. Êste produto pode ser empregado no piquel da curticão ao cromo, a fim de robustecer a flor das vaquetas ao cromo, pré-curtidas com o mesmo.

Usa-se com vantagem na recurtição das vaquetas lixadas em conjunto com taninos vegetais, tal como o extrato de acácia negra.

Em resumo, deve-se acrescentar que êstes novos tipos de Bavkanol e Tanigan são fabricados para produzirem couros de fácil tingimento em côres brilhantes, de pouco pêso, macios e maleáveis, atendendo assim as exigências do consumidor.

Ouerendo trabalhar a vaqueta lixada antiga de toque firme. deve-se geralmente neutralizar menos e trabalhar na recurtição com um pH de aproximadamente 4,2-4,3.

## Aplicação dos pigmentos "Relcasyn D" na máquina de cortina

Os pigmentos RELCASYN D são particularmente indicados para aplicação na máquina de cortina. Podem ser utilizados com e sem adição de RELCAFINISH H (formador do filme albumínico). A estabilidade das dispersões alcança dez dias, de forma que os restos das preparações podem ser novamente utilizados. Uma adição de 80 - 100 g/l de RELCAFINISH H favorece a aplicação, aumentando sensivelmente o brilho do filme.

Como espessante recomendamos os ésteres dos ácidos acrílicos com efeito inchante, do tipo Enkenol M pasta (Bayer) ou ASE 95 (Röhm e Haas), cuja compatibilidade com os pigmentos RELCASYN D é boa.

A viscosidade deve ser ajustada a 13,5 -

15" (copo Ford).

A quantidade de aplicação pode ser variada sem dificuldade entre 5 e 12 gramas/ pé quadrado, na máquina de cortina SAN-DOZ 1)

Sem dúvida, os acabamentos mais firmes são obtidos com duas passagens de 5 gramas por pé quadrado de cada vez.

Quantidade de aplicação por litro de solução

Branco Releasyn D-B	10 - 150  g/l
Amarelo Relcasyn D-R	10 - 150  g/l
Ocre Releasyn D-G	10 - 150  g/l
Castanho Relcasyn D-R	10 - 150  g/l
Castanho Escuro Relcasyn	
D-R	10 - 150  g/l
Prêto Relcasyn B-L	10 - 150  g/

#### Acabamento semi-anilina

Em geral são suficientes quantidades de 10 - 30 g/l de pigmentos RELCASYN De, eventualmente, 30 - 100 g/de pigmentos RELCASYN transparentes.

### Acabamento de cobertura

Neste caso, trabalha-se conforme o grau

de cobertura desejado, com 50 - 150 g/l de pigmento RELCASYN D.

1) Fabricante: WERNER KUENY St. Jakobstrasse 38 4132 - Muttenz/ Suíça

Exemplo de uma aplicação de cobertura na máquina de cortina

#### A. Com caseina

75 g	. Castanho Relcasyn I	D-R
20 g	. RELCANOL	
80 - 100 g	. RELCAFINISH H	
160 - 100 g		
75 g	. RELCABINDER W	7-10
75 g	. RELCABINDER M	[-50
425 g	. água	
	. Pasta Eukanol M	1)
10 - 50 g	RELCASYN PNE	2)
	- Committee of the later of the	
1000 g	Cardinand Door Park	

#### B. Sem Caseina

10 50 190 - 150 80 120 385 80	0 80 80 80 80 80 80	Castanho Relcasyn D-R Relcanol RELCASYNWAX P água RELCABINDER W-10 RELCABINDER M-50 água Pasta Eukanol M   1) RELCASYN PNE 2)	
1000			

1)

ou:

491 g. água 7 g. ASE 95 g. Amoníaco 10%

## IMPRENSA

## Lá fora a nossa exportação

Com o couro você pode fazer um fôrro para móvel, um sapato, uma bôlsa ou a alta costura, e em qualquer circunstância êle será sempre um bom negócio. Quando a indústria de couros brasileira percebeu isso, imediatamente tratou de ganhar não só o mercado interno como o externo.

Hoje, um curtume no Rio Grande do Sul — o Vacchi, em 60 dias apenas exportou para a Inglaterra cêrca de 60 mil libras em couros manufaturados. E as fábricas se sapatos estão entrando também, firmemente,

2)
A afinidade de RELCASYN PNE deve ser ajustada ao poder de absorção do couro.

A composição para a máquina de cortina prepara-se obedecendo a ordem como segue:

 O RELCANOL e o RELCAFINISH H são empastados com água e misturados até se obter uma pasta homogênea.

2. Adicionar o pigmento, que despeja com

facilidade, e agitar.

3. Adicionar, agitando lentamente, o ligante de resina sintética diluído com água (1:1).

4. Adicionar, em seguida, o espessante prèviamente empastado com 3 — 4 vêzes a quantidade de água.

 Quando necessário, agrega-se o REL-CASYN PNE que poderá ser adicionado diretamente na máquina de cortina. no mercado norte-americano e europeu. Eis aí uma ofensiva da indústria e do desenho.

#### PROBLEMAS E SOLUÇÕES

Os industriais da área do couro estão enfrentando alguns problemas, em particular em conseqüência da modificação introduzida nos recolhimentos do Impôsto de Circulação de Mercadorias — ICM, ao ponto de suspenderem remessas para o exterior. Entretanto, esperam êles que as distorções venham a ser corrigidas de modo a se manter o fluxo regular de comércio com outros países.

Essa abertura para as exportações interessa ao consumidor brasileiro por diversos motivos: Quando um calçado, uma bôlsa ou um tipo especial de vaquetas brasileira vai para uma vitrina em Nova Iorque ou para uma manufatura em Londres, é o estilo brasileiro quem está viajando, e estabelecendo as pontes, lá fora, para o nosso modo de vero mundo.

Será um bom negócio vender estilo, ou desenho? Franceses, inglêses e italianos que o digam. A marca Paris rende muito milhões de dólares aos franceses, e os italianos, que entram firmemente no mercado de sapatos, industrializaram uma forma própria que seguramente também se reverte em royalties, lucros, receita pela exploração de patentes.

#### UMA INVASÃO E A REAÇÃO

Neste momento o panorama do comércio internacional está sob novos tipos de pres-

são. As exportações crescentes de produtos têxteis do Japão e de outros países para os Estados Unidos ocasionaram resistências dos fabricantes locais, que forçaram a negociação de quotas para ingresso de determinadas mercadorias nos EUA.

Os têxteis brasileiros estão neste caso. Os sapatos também despertam fortes reações e o Congresso norte-americano estudo medidas de caráter restritivo que poderão frear a rápida escalada das manufaturas nacionais.

Desenho, qualidade do produto, características de durabilidade e impermeabilidade são alguns dos elementos que influíram para a boa aceitação dos couros e manufa-

turados de couro do Brasil no exterior. Um grande exportador disse ao JORNAL DO BRASIL que teve a oportunidade de surpreender um importador inglês com seu mostrador de tipos de vaquetas. Era a última moda também na Europa.

Para obter êsse desempenho, que evidentemente resulta em melhor qualidade de produto também para o mercado interno, os fabricantes nacionais estão mantendo ativas políticas de contato com produtores internacionais e aperfeiçoando, também, suas seções de desenho e setores de criação. Eis aí uma fronteira nova que se abre.

O "Jornal do Brasil", 14/15-7-70.

## Nossas exportações até maio de 70

Total atingido: US\$ 997.506 mil. Exportamos mais ............ US\$ 266 700 mil do que no mesmo período do ano passado, ou seja, mais 29,42%.

É um ritmo de crescimento muito bom, ultrapassando o alto nível alcançado o ano passado.

A destacar: nossas vendas de manufaturados ao exterior cresceram em 108,38%, ainda considerando a comparação com o período janeiro/maio de 1969. E mais: minério manganês (+ 170,59%), amendoim em grão (+ 162,66%), cacau em amêndoas (+ 157,8), peles e couros preparados e curtidos (+ 104,88%), castanha de caju (+ 71,10%) e café em grão (+ 30,51%).

Fonte: CACEX)



```
CENTRO DAS INDÚSTRIAS DE CURTUMES DO BRASIL
CENTRO DAS INDÚSTRIAS DE CURTUMES DO BRASIL -
CENTRO DAS INDÚSTRIAS DE CURTUMES DO BRASIL
CENTRO DAS INDÚSTRIAS DE CURTUMES DO BRASIL.
CENTRO DAS INDÚSTRIAS DE CURTUMES DO BRASIL
CENTRO DAS INDÚSTRIAS DE CURTUMES DO BRASIL.
CENTRO DAS INDÚSTRIAS DE CURTUMES DO BRASIL
```

Curtidor:

Mais do que nunca a nossa classe precisa de maior fôrça. Prestigie o CICB conseguindo a inscrição Social de mais um colega.